

# 2º Fase do Programa de Apoio “Vale Eficiência”



V A L E     ● ● ● ● ● ● ●  
E F I C I Ê N C I A



Orientações  
Técnicas e Gerais

---

**QUESTÕES ESPECÍFICAS**

Fornecedores

**VERSÃO 2**

outubro | 2024

## Índice

1. QUAL O OBJETIVO DO PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA (PVE)? .....	4
2. QUAL A ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA? .....	4
3. QUEM ESTÁ AO ABRIGO DO AVISO “VALE DE EFICIÊNCIA”? .....	4
4. COMO POSSO OBTER ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE PROGRAMA DE APOIO? .....	4
5. QUAL O MONTANTE DISPONÍVEL POR VALE EFICIÊNCIA? .....	5
6. UM FORNECEDOR PODE TER A ATRIBUIÇÃO DE MAIS DE 1 VALE EFICIÊNCIA? .....	5
7. SE O MONTANTE DA SOLUÇÃO A INSTALAR FOR SUPERIOR AO VALOR DISPONÍVEL NO(S) “VALE EFICIÊNCIA” ATRIBUÍDO(S), QUEM IRÁ SUPORTAR O VALOR REMANESCENTE? .....	5
8. O QUE INCLUI O MONTANTE DISPONÍVEL NO “VALE DE EFICIÊNCIA”? .....	5
9. QUE SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS SÃO ELEGÍVEIS NO ÂMBITO DO AVISO “VALE DE EFICIÊNCIA”? (ATUALIZADA) ..	5
10. ONDE PODE SER UTILIZADO O MONTANTE DO “VALE DE EFICIÊNCIA”? .....	7
11. QUAIS SÃO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA QUE UMA EMPRESA SEJA ELEGÍVEL PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES NO ÂMBITO DO AVISO “VALE DE EFICIÊNCIA”? .....	7
12. QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES DO PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA (PVE)? .....	9
13. UMA EMPRESA REGISTADA NA BOLSA DE FORNECEDORES PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA (PVE) NA 1ª FASE DO AVISO NECESSITA DE REALIZAR NOVA CANDIDATURA? .....	10
14. UMA EMPRESA ESTRANGEIRA PODE CANDIDATAR-SE PARA SER FORNECEDOR NESTE PROGRAMA DE APOIO? .....	10
15. APÓS TER EFETUADO O REGISTO NO PORTAL DO FUNDO AMBIENTAL, A EMPRESA FORNECEDORA PODE ALTERAR A SUA ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO? .....	10
16. POSSO SER SÓ FORNECEDOR OU INSTALADOR DAS SOLUÇÕES? .....	10
17. COMO É QUE AS EMPRESAS ELEGÍVEIS SÃO CONTACTADAS PARA O “VALE EFICIÊNCIA”? .....	10
18. O TITULAR DO “VALE EFICIÊNCIA” PODE IMPLEMENTAR MAIS DO QUE UMA MEDIDA? .....	11
19. AS EMPRESAS ELEGÍVEIS PODEM EFETUAR PUBLICIDADE AO AVISO? .....	11
20. EXISTE UM NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS A SUBMETER POR EMPRESA ELEGÍVEL? .....	11
21. EM QUE CASOS A CANDIDATURA A MEDIDAS PODE SER CONSIDERADA NÃO ELEGÍVEL? .....	11
22. SE A CANDIDATURA NÃO FOR CONSIDERADA ELEGÍVEL COMO DEVO PROCEDER? .....	11
23. O QUE É O TERMO DE ACEITAÇÃO ENTRE EMPRESA E FUNDO AMBIENTAL E QUAL O SEU CONTEÚDO? .....	12
24. O QUE É O TERMO DE ACEITAÇÃO ENTRE EMPRESA E BENEFICIÁRIO E QUAL O SEU CONTEÚDO? .....	12
25. 25. QUE INFORMAÇÃO DEVE CONSTAR NA FATURA A SUBMETER POR TIPOLOGIA? .....	12
26. É POSSÍVEL A SUBMISSÃO DE FATURAS QUE CONTEMPLAM OUTROS TRABALHOS QUE NÃO OS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE AVISO? .....	13

<b>27. SE NÃO TIVER SIDO ELEGÍVEL COMO EMPRESA FORNECEDORA DE SOLUÇÕES, POSSO VOLTAR A EFETUAR O REGISTO NO PORTAL DO FUNDO AMBIENTAL? .....</b>	<b>13</b>
<b>28. APÓS A SUBMISSÃO DA CANDIDATURA VERIFIQUEI QUE ALGUNS DOS DADOS QUE INSEI NÃO SE ENCONTRAM CORRETOS. O QUE DEVO FAZER? .....</b>	<b>13</b>
<b>29. UMA EMPRESA FORNECEDORA, APÓS O REGISTO NO PORTAL, FOI NOTIFICADA PELO FUNDO AMBIENTAL PARA ESCLARECIMENTOS. QUANTO TEMPO DISPÕE A EMPRESA PARA RESPONDER? .....</b>	<b>13</b>
<b>30. QUEM É RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO DA ETIQUETA ENERGÉTICA PARA OS SISTEMAS DE AQUECIMENTO QUE INTEGRAM SOLUÇÕES SOLARES TÉRMICAS? .....</b>	<b>14</b>
<b>31. QUAL A EFICIÊNCIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DA ETIQUETA ENERGÉTICA PARA SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS EM QUE O EQUIPAMENTO DE APOIO É UMA RESISTÊNCIA ELÉTRICA OU UM TERMOACUMULADOR? .....</b>	<b>15</b>
<b>32. QUAL O VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL A CONSIDERAR PARA A EFICIÊNCIA DE UMA BOMBA DE CALOR EXISTENTE COMO EQUIPAMENTO DE APOIO NUM SISTEMA SOLAR TÉRMICO NA EMISSÃO DA ETIQUETA ENERGÉTICA ATRAVÉS DO LABEL PACKA+? .....</b>	<b>15</b>
<b>33. QUAL O PERFIL DE CARGA A CONSIDERAR NA EMISSÃO DA ETIQUETA ENERGÉTICA NO LABEL PACKA+ PARA SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS COM EQUIPAMENTO DE APOIO EXISTENTE? .....</b>	<b>15</b>
<b>34. O QUE CARACTERIZA E COMO SE PROCESSA A EMISSÃO DA ETIQUETA ENERGÉTICA NOS SISTEMAS SOLARES DO TIPO TERMOSSIFÃO E NOS DE CIRCULAÇÃO FORÇADA? .....</b>	<b>15</b>
<b>35. QUE DADOS TÉCNICOS DEVEM SER DISPONIBILIZADOS PELO FORNECEDOR PVE, NO FIM DE OBRA? .....</b>	<b>18</b>
<b>36. COMO SÃO HIERARQUIZADOS OS PEDIDOS DE ORÇAMENTO RECEBIDOS? .....</b>	<b>20</b>
<b>37. COMO É EFETUADA A AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA A MEDIDAS, APÓS CONCLUSÃO DA INTERVENÇÃO? .....</b>	<b>21</b>
<b>38. QUE CUIDADOS O FORNECEDOR TEM DE TER EM RELAÇÃO ÀS EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS DA INTERVENÇÃO A APRESENTAR NA CANDIDATURA? .....</b>	<b>22</b>
<b>39. PODEM OS FORNECEDORES ATUAR EM PROCESSOS EM QUE SEJAM IGUALMENTE FACILITADORES PVE? (NOVA) ..</b>	<b>22</b>
<b>40. PODE O FORNECEDOR ALTERAR O PRAZO INDICADO NA SUA PROPOSTA PARA A DATA DE INÍCIO DA INTERVENÇÃO? (NOVA) .....</b>	<b>23</b>

### **1. QUAL O OBJETIVO DO PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA (PVE)?**

O programa Vale Eficiência tem como objetivo, apoiar as famílias portuguesas economicamente vulneráveis no combate à pobreza energética, através da atribuição de um incentivo a fundo perdido denominado de “Vale eficiência”.

Este programa, tem uma dotação máxima de 130 M€, distribuídos por 100 mil “Vales Eficiência” até 2025, tendo nesta 2ª fase disponível 104 M€ que serão distribuídos por cerca de 80 mil “Vales Eficiência”.

O montante de cada “Vale Eficiência” é de 1 300€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, podendo o Beneficiário usufruir, até um máximo de três “Vales Eficiência”.

### **2. QUAL A ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA?**

Este Programa de Apoio abrange todo o território de Portugal Continental.

### **3. QUEM ESTÁ AO ABRIGO DO AVISO “VALE DE EFICIÊNCIA”?**

Para poder beneficiar do “Vale Eficiência”, o beneficiário terá de preencher cumulativamente os seguintes critérios:

1. Residir em Portugal Continental;
2. Residir permanentemente na habitação para a qual se candidata, na qualidade de proprietário, usufrutuário ou arrendatário;
3. Preencher uma das seguintes condições:
  - 3.1. Ser beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e neste caso, ser titular de um contrato de fornecimento de eletricidade; ou
  - 3.2. No caso de não ser beneficiário da TSEE, um dos membros do respetivo agregado familiar usufruir de uma das seguintes prestações sociais mínimas:
    - complemento solidário para idosos;
    - rendimento social de inserção;
    - pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez;
    - complemento da prestação social para a inclusão;
    - pensão social de velhice;
    - subsídio social de desemprego;
4. Não ter dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária.

### **4. COMO POSSO OBTER ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE PROGRAMA DE APOIO?**

No âmbito do programa vale eficiência foram publicados documentos de suporte com o objetivo de clarificar a informação do Regulamento, bem como de dar orientações técnicas para o cumprimento dos requisitos relacionados com as intervenções das Tipologias participadas por este Aviso.

Estes documentos, publicados na página do Fundo Ambiental, são:

- Orientações Gerais
- Orientações Tipologia 1
- Orientações Tipologia 2
- Orientações Tipologia 3

Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por escrito, para [vale.eficiencia@fundoambiental.pt](mailto:vale.eficiencia@fundoambiental.pt).

#### **5. QUAL O MONTANTE DISPONÍVEL POR VALE EFICIÊNCIA?**

Cada “Vale Eficiência” atribuído tem um montante disponível de **1.300€ + IVA (à taxa legal em vigor)**. Cada beneficiário pode receber até um máximo de **três (3) vales eficiência**, isto é, **3900 € + IVA**.

#### **6. UM FORNECEDOR PODE TER A ATRIBUIÇÃO DE MAIS DE 1 VALE EFICIÊNCIA?**

Sim. O Beneficiário pode optar por uma intervenção cujo montante seja superior ao valor unitário disponível por vale. Nestes casos o Beneficiário pode utilizar 2 ou 3 vales, conforme aplicável, com o mesmo fornecedor por forma a conseguir cobrir o valor da intervenção.

#### **7. SE O MONTANTE DA SOLUÇÃO A INSTALAR FOR SUPERIOR AO VALOR DISPONÍVEL NO(S) “VALE EFICIÊNCIA” ATRIBUÍDO(S), QUEM IRÁ SUPORTAR O VALOR REMANESCENTE?**

Se o orçamento apresentado for superior ao valor disponível no(s) “Vale Eficiência” atribuído(s) ao Beneficiário, a diferença do montante terá de ser suportada pelo próprio, isto é, pelo titular do “Vale Eficiência”.

#### **8. O QUE INCLUI O MONTANTE DISPONÍVEL NO “VALE DE EFICIÊNCIA”?**

O montante do “Vale de Eficiência” inclui:

- Equipamento (com IVA);
- Mão de obra (com IVA);
- Outros trabalhos e materiais estritamente necessários para a instalação das soluções (com IVA).

#### **9. QUE SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS SÃO ELEGÍVEIS NO ÂMBITO DO AVISO “VALE DE EFICIÊNCIA”? (ATUALIZADA)**

As soluções de equipamento elegíveis no âmbito do aviso “Vale de Eficiência” são:

- Janelas eficientes, de classe energética igual ou superior a “A”
- A substituição de vãos envidraçados só é elegível quando as janelas, originais (existentes) e novas, tenham as mesmas dimensões (largura e altura).

- A colocação de janelas com dimensões diferentes das janelas originais, implica trabalhos adicionais sendo observado como uma intervenção de alteração e não uma intervenção de substituição, não se encontrando previsto neste regulamento.
- Proteções solares exteriores fixos, desde que:
  - Sejam instaladas nas janelas substituídas e que sejam objeto de candidatura e
  - Essas proteções sejam do tipo:
    - i) Persianas de réguas,
    - ii) Portadas ou estores venezianos e
    - iii) estores de lona;
 devendo ser privilegiadas as soluções que recorram a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, para as quais deve ser apresentada ficha técnica.
- Equipamento “Bombas de calor”
 

Apenas são elegíveis aparelhos fixos de ar condicionado reversíveis até 12kW com classificação energética igual ou superior a A (para condições climáticas médias), tanto no parâmetro SEER (arrefecimento) como no SCOP (aquecimento). O equipamento terá também de ter evidência da marcação CE ou a declaração de conformidade CE;

No caso de equipamentos contendo gases fluorados, a sua instalação deverá ser feita por empresa ou técnico certificado para o manuseamento de gases fluorados. A lista de técnicos e empresas certificados para intervenções em equipamentos/sistemas que contêm gases fluorados com efeito de estufa está disponível no website da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) <sup>1</sup>;

De notar que equipamentos portáteis de ar condicionado não são elegíveis para candidatura no âmbito do presente Programa de Apoio.
- Sistemas solar térmico
 

Para que este sistema **seja elegível** no âmbito deste Aviso, o fornecedor tem de apresentar a etiqueta energética do **equipamento** ou **sistema**, independentemente do tipo de apoio no sistema, com classe A ou superior.

Para este efeito, duas situações podem ocorrer:

  - [Situação A] A instalação de um sistema totalmente novo, ou seja, a par do sistema solar térmico é também adquirido no mesmo momento o sistema de apoio;

<sup>1</sup> <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/listagens-de-certificados-e-atestados-emitidos>

- [Situação B] A instalação apenas do sistema solar térmico, que irá funcionar com o apoio de um equipamento existente, previamente instalado.

Para qualquer destas situações, a etiqueta energética é sempre obrigatória, sendo necessário, para o seu cálculo e emissão, os dados técnicos do sistema solar e do equipamento de apoio. No caso da situação B), a etiqueta deve ser emitida com base na informação disponível sobre o equipamento instalado ou, na sua ausência, com base nos valores tabelados indicados na orientação 30, complementada com as orientações 31 e 32 deste documento.

No que respeita à etiqueta energética de sistemas totalmente novos [situação A)], há que considerar as seguintes soluções mais comuns:

1. Termossifão
    - 1.1. Sem resistência elétrica incorporada no reservatório de acumulação
    - 1.2. Com resistência elétrica incorporado no reservatório de acumulação
  2. Circulação Forçada
    - 2.1. Do tipo pré-fabricado (todos os componentes são da mesma marca)
    - 2.2. Customizado (os componentes do sistema podem ser de várias marcas).
- Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência;
  - Painéis solar fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo.

**Nota:** Para mais informações sobre os sistemas elegíveis apresentados, deve consultar a orientação 7 deste documento.

#### **10. ONDE PODE SER UTILIZADO O MONTANTE DO “VALE DE EFICIÊNCIA”?**

O presente vale é intransmissível e só pode ser utilizado para a aquisição das soluções apresentadas no ponto anterior, na morada que consta na fatura de energia elétrica.

#### **11. QUAIS SÃO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA QUE UMA EMPRESA SEJA ELEGÍVEL PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES NO ÂMBITO DO AVISO “VALE DE EFICIÊNCIA”?**

Para ser uma empresa elegível no âmbito do aviso “Vale de Eficiência” terá de efetuar o seu registo no portal Fundo Ambiental: [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt)

Para o registo terá de submeter a seguinte informação:

- a) Designação da empresa;
- b) Morada da sede;
- c) E-mail;

- d) Número de telefone;
- e) Área geográfica de atuação, que poderá ser ao nível de todo o território de Portugal Continental, ou, ao nível do distrito e concelho. Neste último caso deve indicar o(s) concelho(s) de atuação;
- f) Para cada área geográfica de atuação devem indicar os contactos preferenciais para a zona em questão, indicando o telefone, e-mail e morada;
- g) Número de informação fiscal;
- h) Número da segurança social;
- i) Identificação Bancária e indicação de IBAN;
- j) Comprovativo de credenciação no Balcão dos Fundos. Caso não seja credenciado no Balcão dos Fundos ou para obter o respetivo comprovativo deverá aceder ao link Balcão Único de Portugal 2020 ( <https://balcao.portugal2020.pt> )
- k) Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura. Se optar pela autorização de consulta da situação tributária pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento de Autorização de Consulta da Situação Tributária ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html> );
- l) Certidão de não dívida do candidato perante a segurança social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva, devidamente assinalada no formulário de preenchimento da candidatura. Se optar pela autorização de consulta da situação contributiva pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento para dar Consentimento de Consulta da Situação Contributiva ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt/inicio> );
- m) Código(s) de atividade económica, por forma a aferir que a sua atividade se desenvolve nas áreas relacionadas com as medidas elegíveis no presente Aviso;
- n) Assinar na plataforma do Fundo Ambiental (FA) a Declaração de consentimento de recolha, utilização e tratamento de dados pessoais por parte do FA e entidades parceiras ao abrigo do PVE;
- o) No momento da candidatura deve indicar as tipologias de intervenção que estão habilitados a fornecer e/ou instalar, para as quais deverá indicar os elementos listados na tabela seguinte:



**Tabela 1** – Informação legal a apresentar para as tipologias de intervenção

Tipologias de intervenção	Documentos a apresentar
1. Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética mínima igual a “A”	Alvará ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), nos termos previstos no regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.
2. Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS), de classe energética “A” ou superior.	Certificado da empresa instaladora para o manuseamento de gases fluorados, nos casos em que a instalação do sistema ou equipamento utilize para o seu correto funcionamento os referidos gases (por exemplo, equipamentos de ar condicionado)
3. Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo	Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), nos termos previstos no regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, para a execução de instalações de produção de eletricidade ou Certificado do técnico instalador reconhecido pela DGEG para instalação de sistemas solares fotovoltaicos em Portugal Continental.

Acresce que o candidato a Fornecedor PVE, instaladores e, sempre que aplicável, os fabricantes ou fornecedores das soluções apoiadas pelo presente aviso, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, devem estar inscritos no **Portal CASA+**, no caso das **Tipologias 1, 2.2 e 2.3**.

## 12. QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES DO PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA (PVE)?

De acordo com o ponto 12 do [Regulamento](#) referente ao programa “Vale Eficiência” 2ª Fase, o Fornecedor tem a responsabilidade de implementação das medidas elegíveis do(s) “Vale Eficiência” do Beneficiário já elegível.

Cabe ao fornecedor efetuar as seguintes tarefas:

1. Apresentar orçamento(s) ao Facilitador Técnico, quando solicitado, com o detalhe de todos os trabalhos e materiais necessários para a implementação da(s) tipologia(s) de intervenção identificada(s) que deverão cumprir com os requisitos previstos no programa;
2. Apresentar os produtos e serviços alinhados com as medidas elegíveis no âmbito do programa;
3. Apresentar o orçamento no **prazo máximo de sete (7) dias úteis** após o pedido do Facilitador Técnico;
4. Assegurar a apresentação do orçamento retificativo, se aplicável, após adjudicação da obra;
5. Após cativação do(s) VE no Fornecedor este **tem cinco (5) dias úteis para aceitar a intervenção** e tem um prazo **máximo de noventa (90) dias para iniciar a mesma**;
6. **Realizar a obra** no prazo máximo de **vinte (20) dias**;

7. Garantir as evidências fotográficas antes e após a intervenção;
8. Assinar dois tomos de aceitação
  - a. Aquando da sua elegibilidade como Fornecedor PVE;
  - b. Assinatura conjunta com o Beneficiário PVE, aquando da conclusão da intervenção.Os modelos dos Termos de Aceitação encontram-se no Anexo II do Regulamento do PVE.
9. Assegurar que o Facilitador Técnico tem toda a informação necessária para a submissão da candidatura à implementação da(s) tipologia(s) de intervenção.

**13. UMA EMPRESA REGISTADA NA BOLSA DE FORNECEDORES PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA (PVE) NA 1ª FASE DO AVISO NECESSITA DE REALIZAR NOVA CANDIDATURA?**

Não. Os fornecedores que integram a bolsa de Fornecedores PVE da 1ª fase não necessitam de submeter nova candidatura na 2ª fase, podendo transitar o seu próprio registo, conforme indicações no guia disponibilizado no site do Fundo Ambiental (pode consultar o referido documento [aqui](#)).

**14. UMA EMPRESA ESTRANGEIRA PODE CANDIDATAR-SE PARA SER FORNECEDOR NESTE PROGRAMA DE APOIO?**

Sim, desde que tenha número de identificação fiscal em Portugal e que todas as demais condições aplicáveis sejam cumpridas.

**15. APÓS TER EFETUADO O REGISTO NO PORTAL DO FUNDO AMBIENTAL, A EMPRESA FORNECEDORA PODE ALTERAR A SUA ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO?**

Sim. Após o registo na plataforma do Fundo Ambiental ser classificado como "Elegível", a empresa fornecedora poderá proceder à alteração da sua área de intervenção no estágio de "**Alteração de Dados**".

**16. POSSO SER SÓ FORNECEDOR OU INSTALADOR DAS SOLUÇÕES?**

Não. Todas as empresas elegíveis têm de assegurar o serviço de fornecimento e instalação das medidas a que se encontram habilitadas a implementar. No entanto, a instalação poderá ser efetuada por uma empresa subcontratada pela empresa elegível no âmbito do aviso.

O custo desta instalação terá de ser integrado no orçamento a apresentar ao beneficiário do Vale Eficiência. Salienta-se que a fatura a submeter ao Fundo Ambiental é única (por candidatura) e terá de ser em nome da empresa beneficiária.

**17. COMO É QUE AS EMPRESAS ELEGÍVEIS SÃO CONTACTADAS PARA O “VALE EFICIÊNCIA”?**

O Facilitador Técnico associado ao Beneficiário do “Vale de Eficiência” irá efetuar o contacto com as empresas elegíveis através do contacto disponibilizado no portal do Fundo Ambiental <https://www.fundoambiental.pt/>.

**18. O TITULAR DO “VALE EFICIÊNCIA” PODE IMPLEMENTAR MAIS DO QUE UMA MEDIDA?**

Sim, o titular do “Vale Eficiência” pode instalar mais do que uma medida, podendo ser asseguradas ou não pelo mesmo fornecedor.

**19. AS EMPRESAS ELEGÍVEIS PODEM EFETUAR PUBLICIDADE AO AVISO?**

Sim, as empresas elegíveis podem efetuar publicidade ao aviso.

**20. EXISTE UM NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS A SUBMETER POR EMPRESA ELEGÍVEL?**

Não existe um número máximo de candidaturas a submeter por empresa elegível.

**21. EM QUE CASOS A CANDIDATURA A MEDIDAS PODE SER CONSIDERADA NÃO ELEGÍVEL?**

Uma candidatura é considerada não elegível nos seguintes casos:

- a) A morada da intervenção é diferente da que consta na fatura de energia elétrica;
- b) O orçamento apresentado ao beneficiário é diferente do valor indicado na fatura submetida;
- c) A empresa tem dívidas à Autoridade Tributária;
- d) A empresa tem dívidas à Segurança Social;
- e) Falta de documentação necessária para cada solução instalada, de acordo com as indicações visadas neste aviso e Orientações Técnicas previstas nas tipologias, dentro do prazo de execução da candidatura;
- f) A documentação submetida não apresenta a informação das soluções apresentadas em orçamento e implementadas;
- g) Sempre que não forem efetuados todos os esclarecimentos necessários que permita ao Fundo Ambiental aprovar a candidatura submetida;
- h) Sempre que os prazos de início e conclusão de obra, previstos neste Programa de Apoio, sejam ultrapassados.

Se a candidatura for considerada “**Não Elegível**”, o Fundo Ambiental não procederá ao pagamento do valor do(s) vales(s) eficiência utilizados, o que inclui o pedido de reembolso do adiantamento de 20% pago ao Fornecedor no início da obra.

**22. SE A CANDIDATURA NÃO FOR CONSIDERADA ELEGÍVEL COMO DEVO PROCEDER?**

No caso de uma candidatura não elegível, a empresa poderá pronunciar-se sobre o processo em causa. No decorrer deste processo poderá apresentar os elementos comprovativos que viabilizem a candidatura, podendo a mesma vir a ser aprovada. Nos restantes casos o processo é concluído de forma definitiva.

**23. O QUE É O TERMO DE ACEITAÇÃO ENTRE EMPRESA E FUNDO AMBIENTAL E QUAL O SEU CONTEÚDO?**

O termo de aceitação é um documento que formaliza que o registo de uma empresa é considerado aprovado. Este documento é disponibilizado no momento do registo.

O modelo do Termo de Aceitação encontra-se no Anexo III do Regulamento do PVE.

**24. O QUE É O TERMO DE ACEITAÇÃO ENTRE EMPRESA E BENEFICIÁRIO E QUAL O SEU CONTEÚDO?**

O termo de aceitação é um documento que formaliza a aceitação da obra entre o Beneficiário e empresa Fornecedora. Este documento é disponibilizado na etapa 3 da candidatura.

O modelo do Termo de Aceitação encontra-se no Anexo III do Regulamento do PVE.

**25. QUE INFORMAÇÃO DEVE CONSTAR NA FATURA A SUBMETER POR TIPOLOGIA?**

Na fatura deverão constar discriminadamente todos os montantes referentes a cada solução instalada, conforme exemplo seguidamente apresentado:

- Modelo do equipamento e custo por unidade, bem como o respetivo número de unidades instaladas;
- Na **Tipologia 1**, incluir a seguinte informação por janela instalada:
  - Tipo de janela e caixilho;
  - Classe energética da janela;
  - ID CLASSE+ da etiqueta energética da janela;
  - Dimensões (largura x altura) da janela;
  - Custo por cada janela.
- Na **Tipologia 2**, designação de todos os equipamentos que constituem o sistema a instalar, conforme aplicável:
  - Tipo de equipamento (Bomba de calor, Salamandra, Painel Solar, ...);
  - Modelo de cada equipamento;
  - Gama de cada equipamento;
  - Marca de cada equipamento;
  - N.º de unidades;
  - N.º de painéis solares;
  - Área do painel solar (m<sup>2</sup>);
  - Custo por cada equipamento.

- Na **Tipologia 3**, designação de todos os equipamentos que constituem o sistema a instalar, conforme aplicável:
  - Modelo;
  - Marca;
  - N.º de painéis a instalar;
  - Área de cada painel (m2);
  - Potência de pico do sistema (kWp);
  - Potência de armazenamento (kWh).
- Custo da mão de obra;
- Custo discriminado de outros consumíveis estritamente necessários para a implementação da solução.

**26. É POSSÍVEL A SUBMISSÃO DE FATURAS QUE CONTEMPLAM OUTROS TRABALHOS QUE NÃO OS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE AVISO?**

Não é possível a submissão de faturas que contemplem trabalhos que estejam fora do âmbito do presente Aviso.

**27. SE NÃO TIVER SIDO ELEGÍVEL COMO EMPRESA FORNECEDORA DE SOLUÇÕES, POSSO VOLTAR A EFETUAR O REGISTO NO PORTAL DO FUNDO AMBIENTAL?**

Sim. A empresa pode efetuar novo registo no portal do Fundo Ambiental, apresentando deste modo todas as evidências para ser uma empresa elegível no âmbito do presente aviso.

**28. APÓS A SUBMISSÃO DA CANDIDATURA VERIFIQUEI QUE ALGUNS DOS DADOS QUE INSEI NÃO SE ENCONTRAM CORRETOS. O QUE DEVO FAZER?**

Se, após a submissão da candidatura, a empresa Fornecedora verificar que existe necessidade de corrigir alguns dados, deve cancelar a candidatura e submeter uma nova.

**29. UMA EMPRESA FORNECEDORA, APÓS O REGISTO NO PORTAL, FOI NOTIFICADA PELO FUNDO AMBIENTAL PARA ESCLARECIMENTOS. QUANTO TEMPO DISPÕE A EMPRESA PARA RESPONDER?**

Se uma empresa efetuou um registo no portal do Fundo Ambiental para ser Fornecedor elegível, e foi notificada para efetuar esclarecimentos, tem no máximo **cinco (5) dias úteis** para responder à notificação. Na ausência de resposta da empresa, dentro do prazo limite, esta será excluída e terá de efetuar um novo registo, caso mantenha interesse em integrar a bolsa de fornecedores PVE II.

**30. QUEM É RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO DA ETIQUETA ENERGÉTICA PARA OS SISTEMAS DE AQUECIMENTO QUE INTEGRAM SOLUÇÕES SOLARES TÉRMICAS?**

Legalmente, a etiqueta energética é obrigatória para sistemas solares térmicos novos do tipo termossifão com resistência elétrica integrada, bem como para sistemas de aquecimento integralmente novos que contemplem quer o sistema solar térmico, quer o equipamento de apoio. No caso particular de sistemas solares térmicos novos a funcionar com equipamentos de apoio pré-existentes, a etiqueta energética não é requerida.

Porém, excecionalmente, no âmbito do presente Programa, a apresentação de etiqueta energética é obrigatória independentemente do tipo do equipamento de apoio, novo ou existente, devendo atestar uma classe “A” ou superior.-Esta condição é um requisito de elegibilidade da candidatura.

No caso dos termossifões com resistência elétrica integrada, a etiqueta energética é uma etiqueta própria do equipamento e é emitida pelo fabricante, devendo acompanhar o equipamento.

Para os demais sistemas, a **etiqueta energética deve ser emitida pelo instalador (Fornecedor PVE)**, ou seja, quem emite a fatura a submeter na candidatura, à exceção dos sistemas de circulação forçada pré-fabricados, a qual deve se emitida pelo fabricante.

No caso de sistemas em que o equipamento de apoio já exista na fração, o instalador na ausência de dados técnicos exatos sobre aquele equipamento, pode recorrer ao método que se discrimina em seguida, para aferir a eficiência atual do equipamento, parâmetro que irá necessitar para emitir a etiqueta do sistema:

a) valores por defeito indicados na tabela 76 publicada no Despacho n.º 6476-H/2021, de 1 julho.

Para a seleção da eficiência na tabela, será necessário identificar o tipo de sistema de apoio e depois afetar a eficiência do equipamento pelo fator relativo à idade do sistema.

A título de exemplo, e na falta de melhor informação técnica, se na habitação existir um esquentador a gás que funcionará como apoio ao solar térmico e conhecendo a sua idade (depois de 1995), o valor da eficiência nominal ( $\eta$ ) do equipamento existente para utilizar no cálculo da etiqueta energética será de 71,3 %:

Tabela 76 – Eficiência energética e fator de depreciação devido à idade

Tipo de sistema	Eficiência $E$	Idade do sistema <sup>(1)</sup>	$F_{age}$ <sup>(2)</sup>
Resistência elétrica	1	-	1
Termoacumulador	0,90	idade ≤ 1 ano	1
		1 ano < idade ≤ 10 anos	0,95
		10 anos < idade ≤ 20 anos	0,90
		idade > 20 anos	0,85
Esquentador ou caldeira a combustível líquido ou gasoso	0,75	idade ≤ 1 ano	1
		Instalado depois de 1995	0,95
		Instalado até 1995 (inclusive)	0,80
Caldeira a combustível sólido, recuperadores de calor ou salamandras	0,75	idade ≤ 1 ano	1
		1 ano < idade ≤ 10 anos	0,95
		10 anos < idade ≤ 20 anos	0,90
		idade > 20 anos	0,85
Split, multisplit, VRF, rooftop, chiller e bomba de calor	2,50	idade ≤ 1 ano	1
		1 ano < idade ≤ 10 anos	0,95
		10 anos < idade ≤ 20 anos	0,90
		idade > 20 anos	0,85

(1) Na ausência de informação acerca da data de instalação do sistema técnico, deve ser considerada a mais recente entre o ano de fabrico, caso disponível, e o ano de construção do edifício

(2) Nas situações em que tenha sido realizada uma manutenção ao equipamento no último ano, devidamente documentada por evidências, não se aplica o fator de correção

$$\eta = 0,75 \times 0,95 = 0,713$$

**31. QUAL A EFICIÊNCIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DA ETIQUETA ENERGÉTICA PARA SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS EM QUE O EQUIPAMENTO DE APOIO É UMA RESISTÊNCIA ELÉTRICA OU UM TERMOACUMULADOR?**

Quando não é possível obter o valor da eficiência através de ficha técnica do fabricante, os valores a adotar no cálculo da etiqueta energética são os seguintes:

- 35% para equipamentos existentes
- 40% para equipamentos novos.

**32. QUAL O VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL A CONSIDERAR PARA A EFICIÊNCIA DE UMA BOMBA DE CALOR EXISTENTE COMO EQUIPAMENTO DE APOIO NUM SISTEMA SOLAR TÉRMICO NA EMISSÃO DA ETIQUETA ENERGÉTICA ATRAVÉS DO LABEL PACKA+?**

Para as bombas de calor existentes, o valor máximo da eficiência a considerar no cálculo da etiqueta energética na ferramenta Label Pack A+ é 200%.

**33. QUAL O PERFIL DE CARGA A CONSIDERAR NA EMISSÃO DA ETIQUETA ENERGÉTICA NO LABEL PACKA+ PARA SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS COM EQUIPAMENTO DE APOIO EXISTENTE?**

Na ausência de melhor informação técnica relativa ao equipamento de apoio existente, o perfil de carga deve ser considerado de acordo com a seguinte regra:

- Habitação do tipo T0, T1: perfil M
- Habitação do tipo T2, T3: perfil M ou L
- Habitação do tipo T4 ou superior: perfil L ou superior.

**34. O QUE CARACTERIZA E COMO SE PROCESSA A EMISSÃO DA ETIQUETA ENERGÉTICA NOS SISTEMAS SOLARES DO TIPO TERMOSSIFÃO E NOS DE CIRCULAÇÃO FORÇADA?**

Nestes casos, importa distinguir as situações referente à instalação de sistemas solares totalmente novos que incluem igualmente os equipamentos de apoio [Situação A] dos sistemas solares parcialmente novos que aproveitam o equipamento de apoio existente [Situação B]

**[Situação A]** Instalação de um sistema totalmente novo, ou seja, a par do sistema solar térmico é também adquirido no mesmo momento o sistema de apoio

**1. Termossifão**

1.1. Termossifão sem resistência elétrica incorporado no reservatório de acumulação

Nesta solução o aquecimento da água de quente sanitária (AQS) é realizado em exclusivo pelo coletor solar térmico, não existindo, de fábrica, nenhum outro tipo equipamento de apoio complementar que assegure a produção de AQS, encontrando-se o reservatório de acumulação no exterior junto do coletor solar.

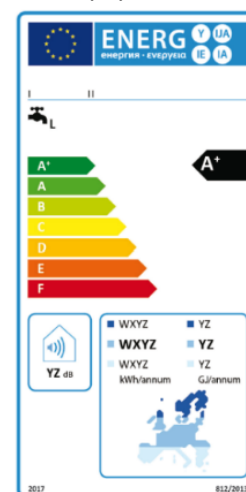
Estes equipamentos produtores de energia não possuem qualquer etiqueta energética, mas apenas a ficha técnica de produto com informação detalhada sobre as suas características e eficiência, disponibilizada pelo fabricante do produto.

Para que possa ser considerado elegível no âmbito do presente sistema de incentivos e atendendo não possuir qualquer etiqueta energética será necessário que o dispositivo solar integre um equipamento de apoio (e.g. bomba de calor, esquentador, caldeira a biomassa ou outro) por forma a permitir a emissão da etiqueta energética do sistema constituído, tendo por base a avaliação de todos os seus componentes tal como é efetuado no caso dos sistemas customizados referidos no ponto 2.2

#### 1.2. Termossifão com resistência elétrica incorporado no reservatório de acumulação

Nesta solução, o aquecimento da água de quente sanitária (AQS) é realizado pelo coletor solar térmico com apoio de uma resistência elétrica incorporado no reservatório de acumulação localizado no exterior junto ao coletor, que complementar a preparação de AQS caso do coletor solar térmico se revele insuficiente para assegurar as necessidades de AQS dos ocupantes da habitação.

Este sistema possui etiqueta energética que deverá ser fornecida pelo fabricante, não podendo ser calculada através do site LabelPack A<sup>2</sup> ou outra ferramenta que cumpra os requisitos legais.



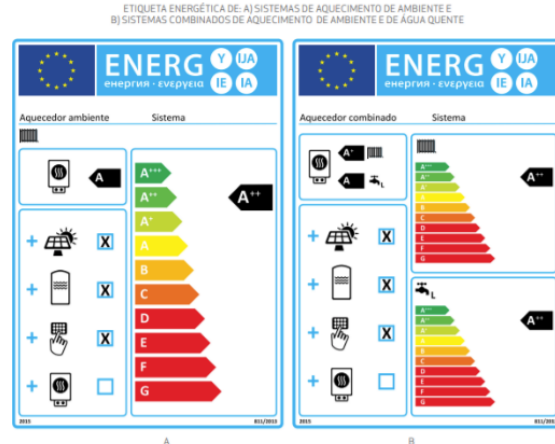
<sup>2</sup> <http://www.label-pack-a-plus.eu/Portugal/>



## 2. Circulação forçada

Este sistema é composto igualmente pelo coletor solar térmico e por um depósito acumulador, no interior da habitação ou em outro local devidamente protegido e isolado, colocado, por norma, na posição vertical em oposição ao sistema do tipo termossifão, cujo depósito é fixado na posição horizontal.

Para estes sistemas, a etiqueta energética será relativa a todo o sistema instalado, no qual se inclui o equipamento de apoio.



### 2.1. Tipo pré-fabricado

Nestes sistemas todos os componentes são da mesma marca, quer os componentes do sistema solar térmico quer o equipamento de apoio. O sistema é colocado no mercado como uma solução fechada e pronta a ser instalada, pelo que a etiqueta energética é da exclusiva responsabilidade do fabricante.

Importa destacar que a etiqueta do sistema deve ser acompanhada pelas: (i) declarações de conformidade dos seus componentes, ou seja, marcação CE para o equipamento de apoio e certificado solar Keymark para o coletor solar, (ii) etiqueta energética e ficha técnica de produto do equipamento de apoio e (iii) ficha técnica de produto do coletor solar térmico.

### 2.2. Sistemas customizados (os componentes do sistema podem ser de várias marcas).

Estas soluções são personalizadas para o cliente e normalmente não se encontram expostas em loja. **A etiqueta energética deste sistema customizado é da responsabilidade da empresa fornecedora/instaladora que faz a candidatura**, responsável igualmente pela emissão da fatura a constar na candidatura, sendo a sua emissão emitida através do site [LabelPack A<sup>3</sup>](http://www.label-pack-a-plus.eu/Portugal/) ou outra ferramenta que cumpra os requisitos legais.

A etiqueta do sistema deverá ser acompanhada pelas declarações de conformidade, etiquetas energéticas dos equipamentos de apoio e ficha técnica de produto em conformidade com o referido no ponto anterior.

**[Situação B]** A instalação apenas do novo sistema solar térmico que irá funcionar com o apoio de um equipamento existente, previamente instalado

<sup>3</sup> <http://www.label-pack-a-plus.eu/Portugal/>

No caso de ser adquirido um sistema solar térmico novo (do tipo termossifão ou circulação forçada) e se pretenda integrar o sistema existente, em funcionamento, na habitação para o aquecimento da água, a etiqueta do sistema deverá ser gerada através do site [LabelPack A](#) ou por outra ferramenta que cumpra os requisitos legais.

Nestas situações em particular, para o cálculo da etiqueta energética do sistema solar térmico, o rendimento do equipamento de apoio existente na habitação e responsável até ao momento pelo aquecimento da AQS, poderá ser obtido através da chapa de características que se encontra no equipamento instalado ou respetiva ficha técnica/catálogo da marca. Em alternativa e, na ausência de qualquer informação, podem ser adotados os valores de eficiência indicados na tabela que consta na orientação 30 complementada pelas orientações 31 e 32.

### 35. QUE DADOS TÉCNICOS DEVEM SER DISPONIBILIZADOS PELO FORNECEDOR PVE, NO FIM DE OBRA?

Após conclusão da intervenção, o fornecedor PVE II deverá disponibilizar ao Facilitador Técnico os seguintes documentos, consoante a tipologia de intervenção candidatada:

- **Tipologia 1** - Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética mínima igual a “A” e proteções solares exteriores
  - a) Ficha técnica de produto (apenas no caso da instalação de proteções solares fixas exteriores)
  - b) Evidências fotográficas da habitação alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s), **antes** e **após** a implementação do projeto candidatado
  - c) Valor total da despesa elegível que consta do recibo, com IVA incluído (€)
  - d) Recibo e respetiva(s) fatura(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas elegíveis;
 

Devem ser descritas todas as janelas instaladas, uma a uma, repetindo (carregando em “[+] Adicionar informação relativa à tipologia”) tantas vezes quantas as janelas que instalou.
  - e) Total da despesa elegíveis.

- **Tipologia 2-** Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A» ou superior

Deve ser inserido no formulário online todos os sistemas técnicos distintos instalados, um a um, repetindo (carregando em “[+] Adicionar informação relativa à tipologia”) tantas vezes quantos os sistemas que instalou.

- **Tipologia 2.1** - Bombas de calor
  - a) Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade da solução, conforme aplicável;
  - b) Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a “A+” e respetiva ficha de produto, emitida pelo fornecedor ou instalador do equipamento;

- c) Certificado da empresa instalado (ou do técnico instalador, se a empresa não fornecedora não fizer instalação) para o manuseamento de gases fluorados, nos casos em que a instalação do sistema ou equipamento envolve o manuseamento dos referidos gases (por exemplo, equipamentos de ar condicionado);
- d) Evidências fotográficas da habitação alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s), **antes** e **após** a implementação do projeto candidatado;
- e) Recibo e respetiva(s) fatura(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas elegíveis;
- f) Total da despesa elegíveis.
- **Tipologia 2.2** - Sistemas solares térmicos
  - a) Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade da solução, conforme aplicável;
  - b) Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a “A” e respetiva ficha de produto, emitida pelo fornecedor ou instalador do equipamento;
  - c) Evidências fotográficas da habitação alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s), antes e após a implementação do projeto candidatado;
  - d) Recibo e respetiva(s) fatura(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas elegíveis;
  - e) Total da despesa elegíveis.
- **Tipologia 2.3** - Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência
  - a) Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade da solução, conforme aplicável
  - b) Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a “A+” e respetiva ficha de produto, emitida pelo fornecedor ou instalador do equipamento;
  - c) Evidências fotográficas da habitação alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s), **antes** e **após** a implementação do projeto candidatado;
  - d) Recibo e respetiva(s) fatura(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas elegíveis;
  - e) Total da despesa elegíveis.
- **Tipologia 3** - Instalação de sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento
  - a) Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade da solução, conforme aplicável;

- b) Evidências fotográficas da habitação alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s), **antes** e **após** a implementação do projeto candidatado;
- c) Certificado do técnico instalador reconhecido pela DGEG para instalação de sistemas solares fotovoltaicos em Portugal Continental;
- d) Recibo e respetiva(s) fatura(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas elegíveis;
- e) Total da despesa elegíveis.

### **36. COMO SÃO HIERARQUIZADOS OS PEDIDOS DE ORÇAMENTO RECEBIDOS?**

Os orçamentos reunidos pelo Facilitador Técnico serão hierarquizados de acordo com o Mérito de projeto (MP) que se obtém, tendo em consideração os critérios indicados na alínea c) do ponto 9.3.2 do Aviso e a ponderação seguinte:

$$\text{MP} = \text{VE (80\%)} + \text{DI (20\%)}$$

Em que:

**VE (Valor económico)** – Valor económico da empreitada para soluções construtivas análogas. Este critério tem uma ponderação de 80% para o MP.

Os orçamentos serão classificados de 1 (pior) a 5 (melhor), de acordo com o valor económico que apresentarem na proposta sendo que a classificação melhor corresponderá ao valor da empreitada mais económica.

**DI (Data de início)** - Data prevista para o início da intervenção proposto pelo fornecedor PVE, contado a partir da data de entrega da proposta apresentada neste âmbito pelo fornecedor. Este critério tem uma ponderação de 20% para o MP

As propostas serão classificadas de 1 (pior) a 5 (melhor), sendo que a classificação melhor corresponderá à proposta que identificar data de entrada mais cedo para o início da intervenção (prazo mais curto).

Caso se verifique a necessidade de desempatar a classificação do Mérito de Projeto, deve ser aplicada e por esta ordem, a premissa seguinte:

1. A proposta orçamental mais económica para a execução da empreitada;
2. Proposta onde é indicado o prazo mais curto decorrente entre a data de início prevista para a intervenção e a data de receção da proposta apresentada pelo fornecedor;
3. Proximidade do fornecedor do imóvel a intervir. Será dada prioridade aos fornecedores que estiverem mais próximos da habitação alvo da candidatura.

Em seguida apresenta-se um exemplo para o cálculo do MP, tendo em conta um conjunto de orçamentos recebidos para a instalação de um Termoacumulador de classe A com o perfil de utilização M.

**Exemplo:**

Neste âmbito foram recolhidas três propostas com os elementos que se resumem na tabela seguinte:

	P1	P2	P3	Média
Valor da empreitada (VE)	750€	810€	830€	797€
Data para o início da empreitada (DI)	15/05	08/05	12/05	09/05

Verificou-se assim que o valor médio (classificação 3) das propostas apresentadas foi de 796.67€ e que a data média prevista para o início foi o dia 09/05 (contagem em dias corridos).

Tendo então em consideração as ponderações e classificações (1 a 5) de cada critério, obtém-se para cada proposta o seguinte MP:

**PROPOSTA 1**

$$MP= 4.2 \Rightarrow 5x(0.80)+ 1x(0.2)$$

**PROPOSTA 2**

$$MP= 2.6 \Rightarrow 2x(0.80)+ 5x(0.2)$$

**PROPOSTA 3**

$$MP= 1.2 \Rightarrow 1x (0.80)+ 2x(0.2)$$

Do exposto resulta que a PROPOSTA 1, com o valor do MP mais alto, será a proposta que o FT irá selecionar e apresentar ao Beneficiário.

**37. COMO É EFETUADA A AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA A MEDIDAS, APÓS CONCLUSÃO DA INTERVENÇÃO?**

As candidaturas são efetuadas e **submetidas pelo Facilitador Técnico** após o Fornecedor indicar na plataforma do Fundo Ambiental que terminou a obra e submeter a documentação de fim de obra, prevista no ponto 16 do Regulamento. (**Nota:** Esta é uma alteração face à 1ª Fase do PVE, em que os fornecedores eram os responsáveis pela elaboração das candidaturas a medidas).

O **Facilitador Técnico (FT)** tem **vinte (20)** dias úteis para a avaliar e submeter a candidatura. A avaliação baseia-se exclusivamente nos dados e documentação apresentados pelo Fornecedor no momento de fim de obra e na verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis à(s) tipologia(s) de intervenção candidatado(s).

Durante a avaliação das candidaturas, o Facilitador Técnico poderá solicitar esclarecimentos ao Fornecedor, sobre a informação submetida na candidatura. O **Fornecedor** tem **cinco (5) dias úteis** para responder. Caso o Fornecedor “Vale Eficiência” não responda dentro do prazo referido no ponto anterior, será notificada através da plataforma do FA, podendo não vir a ser ressarcido do montante do(s) vale(s) cativo(s) e utilizado(s) na intervenção, sendo solicitado ao Fornecedor o reembolso do adiantamento de 20% feito pelo Fundo Ambiental no momento de início de obra. Nestes casos, a candidatura será cancelada.

O fornecedor “Vale Eficiência” será notificado por e-mail através da plataforma do FA, sempre que uma candidatura seja considerada elegível ou não elegível.

### **38. QUE CUIDADOS O FORNECEDOR TEM DE TER EM RELAÇÃO ÀS EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS DA INTERVENÇÃO A APRESENTAR NA CANDIDATURA?**

As evidências fotográficas devem consistir de um registo fotográfico, apresentado de forma organizada, legível e coerente, da habitação alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s). Deve incidir e permitir evidenciar as situações “antes” e “depois” da implementação de cada tipologia de projeto candidatado.

Deve ser elaborado de forma a permitir ao avaliador comprovar a realização efetiva da obra e relacionar a(s) despesa(s) apresentada(s) com a obra executada. As fotografias devem se apresentadas a cores e legendadas, permitindo a identificação do local e das tipologias de projeto a que respeita a candidatura, devendo ser obtidas de forma a:

- Identificar os espaços ou locais onde ocorreu a intervenção;
- Incidir sobre todos e cada um dos equipamentos, dispositivos ou materiais instalados e candidatados a apoio;
- Mostrar, de modo comparativo, a situação “antes” e “depois” desses espaços/locais e respetivos equipamentos/dispositivos ou materiais.

### **39. PODEM OS FORNECEDORES ATUAR EM PROCESSOS EM QUE SEJAM IGUALMENTE FACILITADORES PVE? (NOVA)**

Não. Os Fornecedores PVE devem garantir total inexistência de conflitos de interesse pelo que processos em que intervenham igualmente como facilitadores administrativos na etapa 1 ou técnicos na etapa 2, não são permitidos e passíveis de apoio pelo presente Programa.

Nestas situações, devem os intervenientes que intervenham na decisão e/ou validação do processo em causa, informar e comunicar ao Fundo Ambiental, sob pena das consequências que lhe podem vir a ser imputadas, tais como entre outros, a exclusão imediata do processo, a devolução integral de eventuais compensações recebidas, e em caso de suspeita de fraude, comunicação às autoridades competentes, nomeadamente ao Ministério Público.

Para mais informação ver a questão 26 na OTE Facilitadores Técnicos.

**40. PODE O FORNECEDOR ALTERAR O PRAZO INDICADO NA SUA PROPOSTA PARA A DATA DE INÍCIO DA INTERVENÇÃO?  
(NOVA)**

Não. O Prazo indicado para o início da intervenção não pode ser atualizado. Contudo admite-se, que possa ser solicitada uma única prorrogação ao prazo inicial, para casos excecionais e desde que devidamente comprovados como sejam as situações de rutura de stock, falta de mão-de-obra ou outros motivos alheios ao fornecedor.

Estas justificações serão posteriormente analisadas, sendo que o Fundo Ambiental reserva-se no direito de não aprovar caso verifique que as implicações do novo prazo, por um lado, possam por em causa o mérito de projeto da proposta vencedora e por outro a execução temporal da própria candidatura no âmbito do presente Programa.